



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.607, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A PERMUTAR ÁREA DE TERRA COM M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES fica autorizado a permutar com M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, o imóvel com as seguintes características e confrontações:

I - Uma área de terra urbana, parte do antigo lote rural nº 34 da Linha Estrada Geral, nesta cidade, com a área de 3.410,00m² (três mil e quatrocentos e dez metros quadrados), compreendido no quarteirão formado pelas Ruas Luiz Fornazier, Cândido Zandonai, Luiz Casemiro Frâncio e João Coser, na seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 220,00m, confrontando com a propriedade de M. Dias Branco S.A. Ind. e Com. de Alimentos; SUL, na extensão de 220,00m, confrontando parte com a propriedade de M. Dias Branco S.A. Ind. e Com. de Alimentos e parte com propriedade de Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE); LESTE, na extensão de 15,50m, confrontando com o Município de Bento Gonçalves; OESTE, na mesma extensão, confrontando com o Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput, está matriculado sob o nº 90.023, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 1.326.543,16 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Os imóveis de propriedade da M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, a serem permutados e entregues ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, são os a seguir descritos com as seguintes características e confrontações:

I - Uma área de terras urbanas, parte do antigo lote rural nº 34 (trinta e quatro) da Linha Estrada Geral, nesta cidade, com a área de 12.328,62m² (doze mil, trezentos e vinte e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), não circundada por ruas que possam formar um quarteirão determinado, formando esquina com as Ruas Antonio Fornazier e João Coser, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 104,00m (cento e quatro metros), com a Rua Antônio Fornazier; SUL, na extensão de 102,34m (cento e dois metros e trinta e quatro



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

centímetros), com a Rua Luiz Fornazier; LESTE, na extensão de 119,67m (cento e dezenove metros e sessenta e sete centímetros), com Isabela S/A Produtos Alimentícios; OESTE, na extensão de 119,34m (cento e dezenove metros e trinta e quatro centímetros), com a Rua João Coser.

II – Área nº 2 relativa à uma área de terras urbanas, parte do antigo lote rural nº 34 (trinta e quatro) da Linha Estrada Geral, nesta cidade, com a área de 8.065,34m² (oito mil, sessenta e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados), formando quarteirão pelas Ruas Luiz Fornazier, Cândido Zandonai, Luiz C. Francio e João Coser, formando esquina entre as Ruas João Coser e Luiz Fornazier, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 102,37m (cento e dois metros e trinta e sete centímetros), confrontando com a rua Luiz Fornazier; SUL, na extensão de 102,57m (cento e dois metros e cinquenta e sete centímetros), com terras de propriedade de Nilo e Aldino Troian; LESTE, na extensão de 79,33m (setenta e nove metros e trinta e três centímetros), confrontando com a propriedade de M. Dias Branco S.A Ind. e Com. de Alimentos; OESTE, na extensão de 78,09m (setenta e oito metros e nove centímetros), com a Rua João Coser.

§1º O imóvel descrito no inciso I, está matriculado sob o nº 88.954, fls.01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 4.795.833,18 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

§2º O imóvel descrito no inciso II, está matriculado sob o nº 88.956, fls.01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 3.137.417,26 (três milhões, cento e trinta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º A permuta destina-se ao prolongamento da Rua Luis Fornazier.

Art. 4º Não será pago nenhuma diferença de valor referente às avaliações dos imóveis ora permutados.

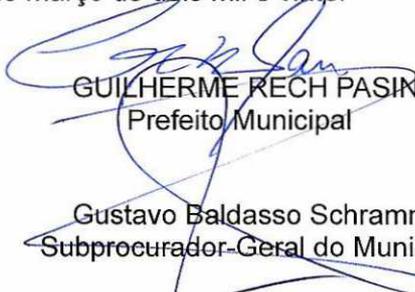
Art. 5º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 5
e publicado (a)
Em 25/03/20

